

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEE Nº 13/2024**

Processo: 00.007053/2024-37

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Manifesto às agências reguladoras sobre normativos conflitantes com aqueles do Sistema Confea/Crea

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, durante a 4ª reunião ordinária ocorrida no período de 27 a 29 de novembro de 2024, em Fortaleza-DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Brasil conta com 11 (onze) Agências Reguladoras Federais, a saber:

1. Agência Nacional de Águas (ANA);
2. Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);
3. Agência Nacional do Cinema (Ancine);
4. Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
5. Agência Nacional de Mineração (ANM);
6. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
7. Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
8. Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
9. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);
10. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); e
11. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Em grande medida, as agências reguladoras atuam na regulamentação e fiscalização de diversos setores de infraestrutura e serviços, o que na prática é a aplicação da engenharia em prol da sociedade, exigindo, assim, a presença de engenheiros, agrônomos e/ou geocientistas.

Um exemplo de dissonância ocorreu quando da publicação da Resolução Normativa nº 1.000/2021-Aneel que desobrigou a apresentação de ART em determinadas obras e serviços de engenharia.

O Confea orienta a sociedade que:

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A

Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no Crea em cuja região será realizada a atividade.

Disponível em <<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art>>. Acessado em: 17 ago. 2024.

Diante dessa realidade, sem restringir as autonomias das agências reguladoras, faz-se necessária a convivência simbiótica entre essas Autarquias e o Confea, tendo em vista que há diplomas legais que garantem as competências e prerrogativas do Sistema Confea/Crea, sem o cometimento de ingerências nas agências reguladoras e vice-versa.

b) Proposição:

Envio de ofícios às 11 (onze) agências reguladoras descritas na “Situação Existente” desta proposta, ressaltando as prerrogativas legais do Sistema Confea/Crea em regulamentar e fiscalizar a atuação profissionais de engenheiros, agrônomos e geocientistas, inclusive informando:

I. que somente o Conselho Federal poderá estabelecer em quais situações estarão dispensadas a apresentação de documentos de responsabilidade técnica (no caso em tela, ART); e

II. a necessidade de reunião institucional entre as diretorias colegiadas das agências reguladoras com a presidência e conselheiros federais do Confea para a unificação de entendimentos (p. ex.: acordo de cooperação técnica).

c) Justificativa:

As coordenadorias de câmaras especializadas do Conselhos Regionais se manifestam sobre assuntos de suas competências mediante propostas dirigidas ao Confea, sendo que o próprio Conselho Federal define o termo “proposta” como sendo “(...) o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que recomenda a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas”. (art. 21 e 22, do anexo II da Resolução nº 1.012/2005).

Dentre a possibilidade de proposta a ser apresentada, está aquela “(...) que **demande gestões perante órgãos governamentais ou entidades privadas**, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, da qual conste o nome, o cargo do destinatário e o seu endereço.” (§ 3º, art. 22, do anexo II da Resolução nº 1.012/2005).

A importância das engenharias, da agronomia e das geociências pode ser depreendida do excerto de publicação contida no sítio do Ministério das Comunicações, intitulada “Agências Reguladoras Federais divulgam nota conjunta”, reproduzido a seguir:

(...)

As Agências Reguladoras são responsáveis pela implementação de diversas políticas públicas que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento do País e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos como, por exemplo, a expansão dos serviços de telecomunicações; a transição energética, o aprimoramento do mercado de energia elétrica e estabelecimento de tarifas justas; a segurança dos passageiros da aviação civil, a qualidade do transporte aéreo e aumento da capacidade da infraestrutura aeroportuária; a qualidade e segurança viária, aquaviária, portuária, dos combustíveis, medicamentos, equipamentos médicos, serviços e demais tecnologias em saúde; a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde (planos de saúde); o uso racional e seguro dos recursos minerais, gerando riquezas e bem estar para a sociedade, a segurança hídrica, o acesso à água e o desenvolvimento sustentável do Brasil e, por fim, o desenvolvimento do setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira.

(...)

Além disso, as **Agências têm registrado progressos significativos no aprimoramento e modernização da governança estratégica e regulatória, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento nacional por meio de entregas efetivas à sociedade em diversos setores de infraestrutura e serviços.** Destaca-se que no âmbito das governanças tem-se uma busca constante da modernização, alinhando-se com às novas tecnologias, boas práticas regulatórias e sustentabilidade. Essas transformações são vitais para uma regulação moderna, eficiente, transparente e comprometida com o bem-estar da sociedade.

(...)

Sem regulação não há justiça social, não há bem-estar dos indivíduos, não há equilíbrio nas relações econômicas, não há desenvolvimento da infraestrutura e nem prestação adequada dos serviços públicos. A sociedade precisa de uma regulação técnica, forte e atuante para não perder tantas conquistas trazidas pela regulação.

Ao longo dos últimos anos, as Agências têm registrado progressos significativos no aprimoramento e modernização da governança estratégica e regulatória, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento nacional por meio de entregas efetivas à sociedade em diversos setores de infraestrutura e serviços. Destaca-se que no âmbito das governanças tem-se uma busca constante da modernização, alinhando-se com às novas tecnologias, boas práticas regulatórias e sustentabilidade. Essas transformações são vitais para uma regulação moderna, eficiente, transparente e comprometida com o bem-estar da sociedade.

Os resultados alcançados pelas Agências ao longo dos anos demonstram o fortalecimento e consolidação da regulação no Brasil e o quanto as Agências estão preparadas para cumprir com a sua missão institucional: contribuir para o desenvolvimento nacional por meio da efetiva regulação e fiscalização, assegurando serviços e infraestrutura adequados à sociedade. (grifos nossos)

Disponível em <<https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/agencias-reguladoras-federais-divulgam-nota-conjunta>>. Acessado em: 17 ago. 2024.

Tamanha é a relevância das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que o Senador da República Izalci Lucas, presidindo a sessão em homenagem ao Dia do Engenheiro, em 2019, “(...) elogiou a categoria, observando que a engenharia é uma ciência exata que dá às pessoas a condição de continuarem vivas e saudáveis. Ao comentar a importância da atividade na formação do Brasil, Izalci também destacou a participação desses profissionais no processo legislativo.”

“- Eles são os que têm uma formação mais completa. Sabem dos cálculos, dos pesos e, junto com os arquitetos, fazem uma cidade completa. Foi assim que fizeram Brasília, uma das mais modernas do mundo. A engenharia e a arquitetura modernas têm em Brasília sua maior obra. Quero cumprimentá-los pela presença e pelas discussões em prol de um país mais desenvolvido, mais igual e sobretudo mais justo. Está nas mãos e na inteligência de vocês o país que sonhamos.” (LUCAS, 2019)

A verdade é que a sociedade brasileira precisa conhecer e ter mais proximidade positiva com o Sistema Confea/Crea e para isso é inconcussa a exposição de alguns de seus principais problemas para que a verdade não se mantenha desconhecida ou seja retirada dos casos em análise, e outros semelhantes ou correlatos, que há anos são fustigados em debates exaustivos e inefetivos.

Não se trata mais de meros casos de conflitos externos inofensivos, encontrando-se o Sistema Confea/Crea diante dessas recorrentes situações que definirá o seu futuro porque, de fato, o que interessa é a segurança da população brasileira que precisa da Agronomia, das Engenharias e Geociências bem regulamentadas, fiscalizadas e respeitadas pela sociedade em geral.

O momento exige força e sabedoria para que vença medos, preconceitos e o *status quo*, que se tenha a coragem de fazer o que é certo e se isso levar a quebra de paradigmas históricos, que ela venha e quando vier que seja a última batalha pelo respeito e reconhecimentos às engenharias brasileiras.

Ressalte-se a implementação desse procedimento não implicará em despesas adicionais ao Confea.

d) Fundamentação Legal:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Inc. IV, art. 5º e art. 220. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**: Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6496.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Sessão do Senado ressalta importância da engenharia na formação do Brasil**. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/13/senado-homenageia-engenheiros-e-sistema-confea-crea>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006**: Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=36437>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea. **Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, Anexo II**: Regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas. § 3º, art. 22. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=552>. Acesso em: 15 abr. 2024.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamos desta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (“Ceep”) para apreciação e deliberação.

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador da CCEEE 2024

ANEXO I - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Veronica Sánchez da Cruz Rios, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Setor Policial, área 5, quadra 3, blocos B, L, M, N, O e T, Brasília/DF, CEP 70610-200

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

Senhor(a) Diretor(a)-Geral:

1. A par de cumprimentá-lo(a), informamos a Vossa Senhoria que o Sistema Confea/Crea, conjunto de autarquias federal e regionais, é o responsável legal pela verificação, controle e fiscalização dos atos das profissões regulamentadas e vinculadas à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia no Brasil, nos termos das Leis Federais nº 4.076/1962, 5.194/1966, 6.496/1977, 6.664/1979, 6.835/1980, dentre outras aplicáveis a ele.
2. Destaque-se a importância que o Sistema Confea/Crea destina aos limites de formação acadêmica e necessário registro profissional ativo, conforme determina os art. 10, 11 e 27 alínea “f” da Lei Federal nº 5194/1966 c/c o art. 5º, § 2º, da Resolução nº 1073/2016-Confea.
3. Desta forma, cabe esclarecer que o número do registro profissional, ou diploma de graduação não são suficientes para definir os limites da responsabilidade técnica, pois há profissionais com registro suspenso ou cancelado que poderão desenvolver atividades da engenharia em exercício ilegal, colocando em risco a sociedade.
4. Ressaltamos que obras e serviços, projetos e execuções, de atividades de engenharia, agronomia e geociências devem possuir responsável técnico, com registro ativo, conforme é exigível na legislação específica que responderá em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros.
5. Nesse sentido, objetivando resguardar direitos e estabelecer responsabilidades, esclarecemos que constitui campo profissional de competência de engenheiros da modalidade eletricitistas, respeitados seus títulos profissionais e formações acadêmicas, **por exemplo**, as seguintes competências:
 - **Engenheiro eletricitista:** atividades profissionais referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; e seus serviços afins e correlatos;
 - **Engenheiro em eletrônica ou engenheiro em telecomunicações:** atividades profissionais referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos;
 - **Engenheiro em controle e automação:** atividades profissionais referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos;
 - **Engenheiro de energia:** atividades profissionais referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia;
 - **Engenheiro biomédico:** atividades profissionais referentes aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos; aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização;
 - Outras titulações descritas na tabela de títulos profissionais da Resolução nº 473/2002-Confea com suas resoluções definidoras de competências específicas.
6. A convivência harmoniosa e sinérgica entre as agências reguladoras e o Sistema Confea/Crea deve perpassar pela compreensão que documentos de responsabilidade técnica representam a segurança técnica e jurídica, no mínimo, para a sociedade brasileira, quer seja em um serviço ou obra de interesse individual, quer seja de interesse público, independentemente do porte do empreendimento, da concessão, da autorização, dentre outros.

7. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é o documento que informa os dados do profissional, descreve as atividades desenvolvidas por ele, define os limites de suas responsabilidades técnicas e a localização das obras e serviços da engenharia, garantindo assim a incolumidade pública, cumprindo aquilo que é determinado na Lei Federal nº 6.496/1977.
8. A ART registra o vínculo contratual entre o profissional inscrito no Sistema Confea/Crea e o contratante, inclusive estabelecendo responsabilidade administrativa, cível e criminal para aqueles que descumprirem os diplomas legais correspondentes, independentemente do porte da obra ou serviço e da quantidade de usuários a serem atendidos.
9. Ela é exigida pela legislação específica que permite a identificação do número do registro do responsável técnico, válido no conselho profissional competente, bem como o local da obra ou serviço e atividades profissionais desenvolvidas.
10. Instituída pela Lei nº 6.496/1977 e regulamentada pela Resolução nº 1.025/2009-Confea, uma ART deve informações padronizadas, tais como: nome do profissional, título profissional, número RNP (Registro Nacional do Profissional) e do seu registro regional do profissional, empresa contratada e número do seu registro, nome do contratante, número do CNPJ ou CPF do contratante, endereço do contratante, número do contrato ou convênio, valor do contrato ou honorários profissionais, tipo de contratante da obra ou serviço, vinculação para o caso de ter subcontratação, ação institucional nos casos de convênio para registro da ART, endereço a obra ou serviço, data de início e previsão de término da obra ou serviço, coordenadas geográficas da obra ou serviço, finalidade, código constante do cadastro de obras ou serviços públicos, nome completo da pessoa física ou jurídica proprietária da obra ou serviço, CNPJ ou CPF do proprietário da obra ou serviço, a unidade administrativa do contratante na qual o profissional atua, informa o endereço completo da unidade administrativa, a data de formalização do vínculo contratual para o desempenho do cargo ou função, data prevista para encerramento do vínculo contratual para o desempenho do cargo ou função, identifica o tipo de vínculo entre o profissional e o contratante, a designação do cargo ou função de acordo com o vínculo contratual, o nível da responsabilidade do profissional sobre a atividade técnica a ser desenvolvida pelo próprio profissional ou por outros profissionais vinculados ao contrato, identifica a atividade a ser desenvolvida pelo profissional para execução da obra ou serviço, identifica a obra ou serviço objeto do contrato, identifica as características complementares da obra ou serviço, a medida da parcela da obra ou serviço a ser executada pelo profissional, identifica a unidade de medida da parcela da obra ou serviço, informa resumidamente característica ou detalhe da obra ou serviço, ou apresenta esclarecimento sobre o contrato, declara o interesse do profissional de resolver conflito ou litígio originado do contrato por meio de arbitragem, conforme Lei nº 9.307/1996, declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade às atividades técnicas relacionadas na ART, conforme Decreto nº 5.296/2004, identifica a entidade de classe que, conveniada ao Crea, está apta a realizar ações voltadas à verificação do exercício e das atividades profissionais e ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, informa o local e a data de assinatura da ART pelo profissional e pelo contratante.
11. A importância das engenharias, da agronomia e das geociências pode ser depreendida do excerto de publicação contida no sítio do Ministério das Comunicações, intitulada “Agências Reguladoras Federais divulgam nota conjunta”, reproduzido a seguir:

As Agências Reguladoras são responsáveis pela implementação de diversas políticas públicas que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento do País e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos como, por exemplo, a expansão dos serviços de telecomunicações; a transição energética, o aprimoramento do mercado de energia elétrica e estabelecimento de tarifas justas; a segurança dos passageiros da aviação civil, a qualidade do transporte aéreo e aumento da capacidade da infraestrutura aeroportuária; a qualidade e segurança viária, aquaviária, portuária, dos combustíveis, medicamentos, equipamentos médicos, serviços e demais tecnologias em saúde; a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde (planos de saúde); o uso racional e seguro dos recursos minerais, gerando riquezas e bem estar para a sociedade, a segurança hídrica, o acesso à água e o desenvolvimento sustentável do Brasil e, por fim, o desenvolvimento do setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira.

(...)

Além disso, as **Agências têm registrado progressos significativos no aprimoramento e modernização da governança estratégica e regulatória, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento nacional** por meio de entregas efetivas à sociedade em diversos setores de infraestrutura e serviços. Destaca-se que no âmbito das governanças tem-se uma **busca constante da modernização, alinhando-se com às novas tecnologias, boas práticas regulatórias e sustentabilidade**. Essas transformações são vitais para uma regulação moderna, eficiente, transparente e comprometida com o bem-estar da sociedade. (grifos nossos)

Disponível em <<https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/agencias-reguladoras-federais-divulgam-nota-conjunta>>. Acessado em: 17 ago. 2024.

12. Nesse diapasão, solicitamos a especial atenção de Vossa Senhoria no sentido de:

- a) deflagrar as providências necessárias no âmbito dessa importante agência reguladora com vistas ao exame de adequação e correção de eventuais inconformidades contidas nos textos de resoluções publicadas ou em vias de publicação que, porventura, desobriguem a apresentação de documento de responsabilidade técnica, independentemente do porte da obra ou serviço, da quantidade de usuários a serem atendidos, da potência ou tensão de atendimento, dentre outros fatores de engenharia envolvidos;
- b) promovermos, em conjunto, a aproximação institucional entre o Confea e a Agência Reguladora de modo perene;
- c) firmarmos acordos de cooperação técnica entre as Autarquias com o intuito de se gerar ações conjuntas que envolvam a troca de conhecimentos e experiências.

Ante ao exposto, reiteramos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos complementares, porventura necessários.

Atenciosamente,

<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>

Presidente do CONFEA

OBS: Para os demais ofícios, Anexo II a XI) o conteúdo é o mesmo, apenas altera-se a autoridade e órgão para onde serão expedidos.

ANEXO II - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Tiago Sousa Pereira, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)

Setor Comercial Sul, quadra 09, lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, torre A (1º ao 7º andar),
Brasília/DF, CEP 70308-200

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO III - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Alex Braga Muniz, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional do Cinema (Ancine)

Avenida Graça Aranha, número 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO IV - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Sandoval de Araujo Feitosa Neto, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

SGAN 603, módulos I e J, Brasília/DF, CEP 70830-110

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO V - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Mineração (ANM)

SBN qd. 02, lote 08, bloco N, Edifício CNC III, Brasília/DF, CEP 70040-020

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO VI - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Rodolfo Henrique de Saboia, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

SGAN, quadra 603, módulo I, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.830-902

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO VII - Minuta de ofício

+.....-Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
--	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

SAUS quadra 1, lote 4, bloco M, 7º andar, Edifício Libertas, Brasília/DF, CEP 70070-935

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO VIII - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Carlos Manuel Baigorri, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

SAUS quadra 6, blocos C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70070-940

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO IX - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Eduardo Nery Machado Filho, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)

SEPN quadra 514, conjunto E, Edifício ANTAQ, Brasília/DF, CEP 70760-545

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO X - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Rafael Vitale Rodrigues, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

SCES, trecho 3, lote 10, Projeto Orla, polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

ANEXO XI - Minuta de ofício

Ofício nº XXX/XXXX-GAB/PRESI/CONFEA	Brasília-DF, <dia> de <mês> de <ano>.
-------------------------------------	---------------------------------------

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Antonio Barra Torres, Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

SIA Trecho 05 - Guará, Brasília/DF - CEP 71205-050

Assunto: Exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			

Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	24			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Petersonn Gomes Caparrosa Silva
Coordenador da CCEEE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098176** e o código CRC **D86707AB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007053/2024-37

SEI nº 1098176